

PERSPECTIVAS E DESAFIOS LEGAIS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DO ESTADO DO CEARÁ

LEGAL PERSPECTIVES AND CHALLENGES ON GENDER AND SEXUALITY: AN INTERSECTIONAL ANALYSIS OF THE STATE OF CEARÁ

PERSPECTIVAS Y DESAFÍOS JURÍDICOS SOBRE GÉNERO Y SEXUALIDAD: UN ANÁLISIS INTERSECCIONAL DEL ESTADO DO CEARÁ

Jennifer de Oliveira Rodrigues¹

Gabriela Conceição de Souza²

Giannina do Espírito-Santo³

Código DOI

Resumo

A história da sociedade brasileira é marcada por uma hegemonia do homem branco, cisgênero, machista e sexista, que leva a constantes preconceitos e violências para quem não está dentro dos padrões estabelecidos, e a diversidade dá lugar a uma cultura hegemônica que influencia a criação de estereótipos e de estigmatização. O objetivo foi discutir os documentos oficiais relacionados à educação básica, que envolvem gênero e sexualidade e suas possíveis influências na escola, em especial do estado do Ceará. Utilizou-se a análise de conteúdo, tendo como base a interseccionalidade, através das autoras Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Angela Davis, bell hooks e Patricia Collins. Observou-se que os documentos refletiram uma polarização no Brasil, com períodos de reconhecimento da diversidade, mas também períodos de retrocessos, marcados por contextos políticos conservadores, que provocaram resistências e pressões por mudanças.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Gênero. Sexualidade. Educação. Ceará.

Abstract

The history of Brazilian society is marked by the hegemony of the white, cisgender, macho, and sexist man, leading to constant prejudice and violence against those who do not conform to established standards. Diversity gives way to a hegemonic culture that influences the creation of stereotypes and stigmatization. The objective was to discuss official documents related to basic education that involve gender and sexuality and their possible influences in schools, especially in the state of Ceará. Content analysis was used, based

¹ Doutoranda do PPGE - Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Brasil. Email: jennifer.rodrigues@prof.ce.gov.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1744-4428>

² Doutora em Ciências do Exercício e do Esporte (UERJ), Professora do Instituto Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Email: gabriela.souza@ifrj.edu.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6493-1208>

³ Pós-doutorado em Saúde Coletiva (UnB), Doutorado em Educação Física (UGF). Professora do PPGE Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Brasil. Email: giannina.es@gmail.com | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3311-830X>

on intersectionality, drawing on the works of Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Angela Davis, bell hooks, and Patricia Collins. It was observed that the documents reflected a polarization in Brazil, with periods of recognition of diversity, but also periods of setbacks, marked by conservative political contexts that provoked resistance and pressure for change.

Keywords: Intersectionality. Gender. Sexuality. Education. Ceará.

Resumen

La historia de la sociedad brasileña está marcada por la hegemonía del hombre blanco, cisgénero, machista y sexista, lo que conlleva prejuicios y violencia constantes contra quienes no se ajustan a los estándares establecidos. La diversidad da paso a una cultura hegemónica que influye en la creación de estereotipos y estigmatización. El objetivo fue analizar documentos oficiales relacionados con la educación básica que abordan el género y la sexualidad, y sus posibles influencias en las escuelas, especialmente en el estado de Ceará. Se utilizó el análisis de contenido, basado en la interseccionalidad, a partir de las obras de Lélia González, Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Angela Davis, bell hooks y Patricia Collins. Se observó que los documentos reflejaban una polarización en Brasil, con periodos de reconocimiento de la diversidad, pero también periodos de retroceso, marcados por contextos políticos conservadores que provocaron resistencia y presión por el cambio.

Palabras clave: Interseccionalidad. Género. Sexualidad. Educación. Ceará.

Introdução

A história da sociedade brasileira é marcada por uma hegemonia do homem branco, cisgênero, machista e sexista, que leva a constantes preconceitos e violências para quem não está dentro dos padrões estabelecidos, e a diversidade dá lugar a uma cultura hegemônica que influencia a criação de estereótipos e de estigmatização. No entanto, nas últimas décadas, alguns movimentos têm sido feitos para melhorar esse cenário. Este fato é resultado da luta de movimentos sociais, principalmente do Movimento de Mulheres Negras, que tem como teóricas nomes como Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Angela Davis, bell hooks e Patricia Hill Collins.

Nesse ínterim, a escola, que é tida como uma instituição social fundamental para o processo formativo dos sujeitos, pode tanto contribuir para uma boa construção social, ao propiciar debates críticos e reflexivos sobre temas sociais relevantes, como também pode reproduzir desigualdades e preconceitos, ao se omitir diante desses debates em sala de aula.

No que se refere às questões de gênero e sexualidade, segundo Cassiavillani e Albrecht (2022), na última década, a escola se tornou palco principal de embates políticos e ideológicos, em que grupos

conservadores as acusam de desenvolverem uma suposta doutrinação marxista na promoção da ideologia de gênero, tentando impedir práticas pedagógicas necessárias para o desenvolvimento social. No entanto, as autoras explicam que a Educação Sexual escolar, que vai além da biologia e envolve questões de gênero e sexualidade, proporciona aos jovens, de modo intencional e sistematizado, informações e reflexões sobre conteúdos necessários para a sua saúde, bem-estar e formação integral e emancipadora, para que possam entender melhor a si e ao outro.

Nesse panorama, em termos legais, foram publicadas leis, pareceres e regulamentos que tentam incluir a temática em sala de aula ou pelo menos mostrar a sua relevância, enquanto outros, como a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) (Brasil, 2018), que se configura como base para a educação brasileira, promove a supressão de qualquer termo que possa se relacionar à temática. Esse cenário antagônico pode, inclusive, confundir docentes acerca de suas possibilidades ou impedimentos em sala de aula.

Portanto, este artigo buscou discutir os documentos oficiais relacionados à educação básica, que envolvem gênero e sexualidade e suas possíveis influências nas escolas, em especial no estado do Ceará.

Metodologia

Para a realização da discussão dos conteúdos dos documentos oficiais relacionados à educação básica, foram localizados os seguintes documentos federais, que contemplavam sobre a temática: Constituição Federal de 1988, Lei nº 7.716/89, Decreto nº 99.710/90, Lei nº 9.394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Lei nº 11.340/06, Plano Nacional em Educação de Direitos Humanos, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Resolução CNE/CEB nº 2/2012, Lei nº 12.852/13, Nota Técnica nº 24/2015, Lei nº 13.185/15, Parecer CNCD/LGBT nº 1/2015, Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015, Decreto nº 8.727/16, Resolução CNE/CP nº 1/2018, Lei nº 14.164/21 e Lei nº 14.611/23.

Como nos interessa o contexto do Ceará, na medida em que este artigo faz parte de um estudo que vem se desenvolvendo a partir de um município do interior do estado, também foram analisados todos os documentos do referido estado sobre a temática: Lei nº 11.170 /86, Constituição do Estado do

Ceará, Lei nº 16.025/16, Lei nº 16.044/16, Resolução CEE nº 463/2017, Lei nº 17.480/21, Decreto nº 36.053/24 e Lei nº 18.690/24.

A análise de conteúdo (Bardin, 1977) dos documentos teve como base a interseccionalidade por meio dos pensamentos das autoras Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Angela Davis, bell hooks e Patricia Hill Collins, já que, segundo Collins e Bilge (2020), o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica e questionamento crítico pode ser relevante nas análises das complexidades educacionais. Entendemos a interseccionalidade tendo como referência o que foi cunhado por Lélia Gonzalez; embora a autora não tenha utilizado essa nomenclatura, analisava a formação social considerando a perspectiva de gênero, raça e classe, e de que maneira essas categorias são articuladas para serem formas de opressão e hierarquização.

É importante ressaltar que embora tenha sido adotado o referencial teórico da interseccionalidade, o recorte de análise dado ficou relacionado ao gênero e à sexualidade, para permitir um maior aprofundamento no debate, visto que existem muitos documentos relacionados.

Diálogo entre legislação, gênero, sexualidade e educação no Brasil

De acordo com Furlanetto *et al.* (2018), entre 2004 e 2018, cerca de 60 projetos de lei tramitaram no Congresso Nacional e casas legislativas com intuito de impedir o desenvolvimento de práticas de Educação Sexual nas escolas, sob a justificativa de que representariam uma doutrinação ideológica por parte dos professores. Ainda segundo os autores, dentre as solicitações, tem-se a exclusão dos termos *Orientação Sexual* e *Gênero* do Plano Nacional da Educação (PNE) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atitudes repudiadas pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Essa abordagem pode ter limitado debates necessários para a formação crítica dos alunos, além de ter provocado um ambiente docente inseguro e incerto.

Em ordem cronológica, o primeiro documento analisado é a Constituição Federal de 1988, a qual proporcionou inúmeros avanços relacionados aos direitos sociais. Pode-se considerá-la, até mesmo, como um objetivo a ser alcançado com o estudo da interseccionalidade, que analisa a interação dos marcadores

sociais que impactam a relação do indivíduo com a sociedade, ao serem criadas as experiências de opressão ou privilégio e, conseqüentemente, do alcance ou não dos direitos sociais.

Em seu art. 3º, incisos I e IV, cita como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988). Nesse contexto, se há o objetivo de construir uma sociedade justa, é importante que se estimule a construção de uma sociedade mais informada, consciente e empática, que promova a justiça e a compreensão, e combata desigualdades, discriminações e preconceitos, visando o bem-estar de todos. Portanto, incluir a temática de gênero e sexualidade em sala de aula pode promover um ensino mais emancipatório, que forme indivíduos mais conscientes das responsabilidades consigo e com os outros, independentemente de orientações sexuais, identidade de gênero ou estereótipos oriundos de um sistema estrutural de opressão.

Partindo do pressuposto de que o Brasil apresenta inúmeras desigualdades estruturais, Gonzalez (2020, p. 50) destaca que, quando se fala de atividade econômica, a mulher negra no Brasil é “objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão”, limitando suas possibilidades de ascensão pessoal, à medida que existe uma discriminação em grau mais elevado devido às sobreposições das opressões. Sígolo *et al.* (2021) corrobora afirmando que a desigualdade de gênero se soma à racial e à socioeconômica, uma vez que as mulheres negras, principalmente as provenientes de classes sociais menos favorecidas, são mais excluídas nas variadas dimensões da sociedade, incluindo a ciência e a educação.

Nesse sentido, a hierarquização pautada na lógica binária, em que apresenta os homens brancos e ricos no topo da pirâmide e, em sua base, as mulheres negras e pobres. Pode-se incluir a desigualdade relacionada à orientação sexual, quando as mulheres ou os não heterossexuais sofrem com discriminações, porém a mulher negra pobre e não heterossexual sofre ainda mais; o que evidencia a importância de analisar como os fatores se inter cruzam e entender as conseqüências das sobreposições das opressões, para propor debates críticos que auxiliem o bem comum.

No art. 5º, que explicita que todos são iguais perante a lei, em seu parágrafo 4º, há a informação de que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”

(Brasil, 1988). Percebe-se como a Educação Sexual pode contribuir para seguir esse ordenamento, na medida que o acesso ao conhecimento adequado sobre a temática pode auxiliar os jovens a identificarem e denunciarem abusos, além de poder contribuir para um desenvolvimento integral, alinhando o desenvolvimento físico ao emocional e ao social, uma vez que, como Davis (2016) afirma, a “proliferação da violência sexual é a face brutal de uma intensificação generalizada do sexismo”.

No Decreto nº 99.710 de 1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual, em seu art. 29, cita que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de respeitar os direitos humanos, às liberdades fundamentais, assumir uma vida responsável, tendo compreensão, tolerância, igualdade de sexo, grupos étnicos e religiosos.

A temática de gênero e sexualidade se alinha com os propósitos educacionais citados, visto que contribui para o respeito da diversidade humana, buscando tolerância, harmonia e formação cidadã responsável. Esses princípios podem reduzir o preconceito escolar, ao tensionar diálogos sobre a interseccionalidade e ao buscar um ambiente mais acolhedor em uma sociedade plural. Ademais, Collins (2019) afirma que estudar a sexualidade revela de que modo se constitui uma importante esfera de convergência de heterossexismo, classe, raça, nação e gênero como sistemas de opressão, isto é, estimula o conhecimento da complexidade das experiências de grupos marginalizados.

Em 1996, houve a publicação da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na qual, em seu art. 3º, cita que o ensino deverá seguir alguns princípios, como: igualdade de condições, liberdade de aprender e ensinar, respeito à liberdade e apreço à tolerância. Desta forma, proporciona uma Educação Sexual pautada em equidade, que pode auxiliar a atingir esses princípios, uma vez que, cria condições para formar um ambiente adequado e seguro para a permanência escolar; valorizar a liberdade de expressão; permitir discussões críticas e reflexivas; e incentivar a construção da busca por tolerância, à medida que forma cidadãos mais compreensivos e respeitosos. Nesse sentido torna-se necessário, uma educação que entende as raízes do sistema estrutural e visa a transformação. Esse pensamento é reforçado por hooks (2021).

Em 1997, a LDB se desdobrou em um conjunto de Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), sendo publicado primeiramente o texto referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental; em 1998, o texto

para os anos finais do Ensino Fundamental; e em 2000, o texto referente ao Ensino Médio. Frossard (2020) explica que os PCNs não tinham caráter normativo, mas se constituíam como referência na construção dos currículos escolares dos estados e municípios, pois definiam o que deveria ser ensinado em cada área de conhecimento de cada um dos anos da educação básica, além de temas que deviam ser trabalhados de maneira interdisciplinar.

Enquanto documentos anteriores aos PCNs eram indiretos sobre a Educação Sexual, os PCN foram diretos já abordando o tema desde os anos iniciais. Nos anos finais do Ensino Fundamental intitulado de Orientação Sexual, há a explicação de que “busca-se considerar a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte” (Brasil, 1998a, p. 287). Além disso, “a Orientação Sexual na escola é um dos fatores que contribui para o conhecimento e valorização dos direitos sexuais e reprodutivos” (Brasil, 1998a, p. 293), já que o acesso às informações adequadas fundamenta as decisões dos jovens de maneira mais consciente. Portanto, cabe à escola ser um espaço para reflexões, problematizando e questionando conhecimentos que auxiliarão no processo de formação do indivíduo. Collins (2019) destaca que a educação funciona como um símbolo poderoso da conexão entre indivíduo, mudança e empoderamento. Para os PCNs trazem os conteúdos do tema transversal Orientação Sexual organizados em três blocos norteadores: Corpo — matriz da sexualidade (o corpo para além das funções biológicas, mas socioculturais e psicológicas); Relações de Gênero (combater relações autoritárias entre homens e mulheres, na busca por equidade, direitos humanos e erradicação da violência de gênero); e Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids (como promoção da saúde). (Brasil, 1998a).

Por fim, sobre os PCNs do Ensino Médio, foram divididos em áreas de conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias, sendo que menções a discussões sobre gênero e sexualidade só foram encontradas na área de Ciências da Natureza, mais especificamente na disciplina de Biologia.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil foi publicado também em 1998 e constitui-se em um conjunto de referências e orientações pedagógicas que visam promover o exercício da cidadania das crianças brasileiras. É composto por três volumes, e em seu volume 2 cita que a compreensão da sexualidade deve ser um processo amplo, cultural e inerente ao desenvolvimento das

crianças, cujas relações de gênero devem ocupar um lugar central nos debates sobre essa temática, uma vez que valores de igualdade e respeito podem permitir que a criança não reproduza padrões estereotipados quanto aos papéis sociais do homem e da mulher. E no volume 3 destaca que as atividades oferecidas na escola devem evitar enquadrar as crianças em modelos estereotipados associados ao gênero, como as meninas não poderem jogar futebol ou os meninos não poderem usar bambolê, por exemplo (Brasil, 1998b). Esse documento reforça a ideia de combater o estereótipo provocado por uma sociedade pautada na dominação do homem branco cisgênero, a qual dissemina o machismo, a misoginia homofobia e a transfobia; e de capacitar os estudantes para questionarem as estruturas de poder.

Sabe-se, naturalmente, que cada ser humano é diferente. No entanto, no Brasil, na maioria das vezes, essas diferenças resultam em desigualdades, que, por sua vez, resultam em discriminações. Alguns indivíduos sofrem violência ou têm menos acessos a direitos somente por possuírem ou pertencerem a determinado marcador social, como é o caso das mulheres. Ribeiro (2019a), inclusive, cita que as opressões estruturais podem impedir que alguns indivíduos de certos grupos tenham direito de fala. Para a autora, as experiências dos grupos subalternizados fazem com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratados de modo igualmente subalternizados. Isso não significa que esses grupos não criam ferramentas para enfrentar esses silêncios, no entanto, as condições sociais dificultam a visibilidade e a legitimidade dessas vozes.

Dessa maneira, em 2006, a Lei nº 11.340 foi publicada, conhecida como Lei Maria da Penha, com relação ao âmbito escolar, em seu art. 8º, inciso V, versa sobre a promoção de campanhas contra violência doméstica para o público escolar, (Brasil, 2006), desta forma, por meio da Educação Sexual, promove-se a prevenção da violência contra as mulheres ao combater a hierarquização de gênero, desconstruindo papéis de submissão e dominação e procurando dar voz às mulheres. Ainda sobre violências de gênero, em 2015, o feminicídio foi incluído no rol dos crimes hediondos pela Lei nº 13.104 (Brasil, 2015e), e em 2022, o STJ (Superior Tribunal da Justiça), decidiu que a Lei Maria da Penha é aplicável em casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais.

Em 2007, houve a publicação final do Plano Nacional em Educação de Direitos Humanos (PNEDH), se destacando como uma política pública que visa uma sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; e reforçando uma cultura de direitos humanos, na perspectiva da cidadania ativa

(Brasil, 2007). Nesse contexto, Ribeiro (2019a) questiona se em uma sociedade onde o poder é de homens brancos, de que maneira ficam aqueles que estão fora dessa lógica machista e patriarcal. Sendo assim, será que as normas jurídicas brasileiras são realmente eficazes para todos os integrantes de um determinado grupo? Ou mantêm uma neutralidade que considera os indivíduos de maneira isolada?

Ainda analisando o PNEDH, com relação às ações programáticas para a educação básica, verifica-se a busca por fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, bem como outras formas de discriminação e violações de direitos, além da formação continuada dos profissionais da educação para lidar criticamente com esses temas, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal (Brasil, 2007).

Evidencia-se a importância de incluir a temática de gênero e sexualidade nos currículos escolares, bem como de fornecer formação continuada aos docentes. Para Collins (2019), ações para eliminar a discriminação, seja no mercado de trabalho, na educação, em estabelecimentos públicos ou na representação política, constituem um ativismo que objetiva transformar as condições que limitam a vida.

Em 2010, a Resolução CNE/CEB nº 4 definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Os artigos 3º, 9º, 13, 20 e 26 abordam alguns conteúdos relevantes, como os objetivos e valores da educação, que devem estar fundamentados em cidadania, dignidade, igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade; alguns requisitos para se ter uma escola de qualidade social, como considerar a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural; a explicação de que o currículo escolar contribui para a construção das identidades socioculturais dos educandos; a citação de que o respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários deve ser um princípio orientador de toda a ação educativa; a busca pelo desenvolvimento do educando como pessoa com direitos, incluindo a formação ética, a autonomia intelectual e o pensamento crítico (Brasil, 2010).

Carneiro (2023) defende a ideia de que, devido à hierarquização segundo parâmetros raciais e de classe, a qual envolve privilégios para uns e prejuízos para outros, deve-se buscar a erradicação do controle ao acesso à educação, uma vez que ela é parte do conjunto de oportunidades sociais que podem levar à

equidade e à justiça social. Portanto, considerando, por exemplo, a temática de gênero e sexualidade como elemento social e não individual, a qual está relacionada com outros marcadores sociais de grande magnitude, busca-se alcançar esses propósitos alinhados a uma formação para cidadania, visando modificar a realidade social.

A Resolução CNE/CEB nº 2 de 2012 definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em que também se percebe uma valorização para a Educação Sexual em sala de aula, como frisado no seu art. 6º, no qual explica que o currículo deve expressar-se por práticas escolares acompanhadas pelas relações sociais e pelas vivências e saberes dos estudantes, visando contribuir para o desenvolvimento das identidades e condições cognitivas e socioafetivas (Brasil, 2012). Nesse panorama, verifica-se a relevância de promover diálogos e debates em sala de aula que contribuam para o respeito às identidades, evitando o epistemicídio, que, segundo Carneiro (2023), implica um processo de produção da pobreza cultural ao invalidar o acesso a uma educação de qualidade, condição para alcançar o conhecimento considerado legítimo.

A Lei nº 12.852 de 2013 instituiu o Estatuto da Juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), destacando diretrizes como a “inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito”; (Brasil, 2013), dentre outros. Para hooks (2021), o diálogo é o espaço central da sala de aula democrática, cujas conversas visando troca de informações configuram-se como uma prática em que o conhecimento pode ser compartilhado em diferentes momentos do discurso, de modo a não reforçar estruturas existentes de dominação e a difundir a democracia.

Em 2014, foi publicado o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual não incluiu nenhuma menção à temática de gênero e sexualidade, causando debates acalorados na sociedade sobre o motivo dessas supressões, o que fez com que o Ministério da Educação (MEC) divulgasse a Nota Técnica nº 24 em 2015. Por meio desta Nota Técnica, o MEC explica que o debate entre a população não deveria pautar na discussão se a escola deve ou não falar sobre gênero e orientação sexual, mas sim em perceber a maneira como ela já a realiza; também destaca que diferentes áreas de conhecimento seguem investindo nos conceitos de gênero e orientação sexual como categoria de análise. (Brasil, 2015a). Este documento, nos

ajuda a compreender as desigualdades, discriminações e demais violências, que devem estar presentes no ambiente escolar que valoriza a diversidade.

No entanto, ainda no ano de 2015, outros documentos oficiais foram importantes para a temática de gênero e sexualidade, como a Lei nº 13.185, de combate ao *bullying*, a qual considera como *bullying* diversas ações descritas em seu art. 3º, tais como insultar, difamar, assediar, ignorar, perseguir, bater, furtar pertences de outrem e até mesmo depreciações virtuais (Brasil, 2015b). Segundo Ribeiro (2019b), para solucionar um problema, primeiramente, deve-se tirá-lo da invisibilidade, e a falta de reflexão sobre o tema provoca a perpetuação do sistema de discriminações e violências.

O parecer CNCD/LGBT nº 1 de 16 de janeiro de 2015, o qual estabeleceu os parâmetros para o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, bem como das pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida, nos sistemas e instituições de ensino (Brasil, 2015c). Esse parecer possibilitou o reconhecimento do uso do nome social dentro das escolas para valorizar a identidade de gênero e a liberdade da construção identitária. O texto do parecer relata ainda que processos de discriminação e exclusão na trajetória escolar prejudicam o desempenho e inviabilizam o direito à Educação (Brasil, 2015c).

Ele também subsidiou a Resolução CNCD/LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015, a qual destaca que as instituições e redes de ensino devem garantir o reconhecimento e adoção do nome social, inclusive o direito ao tratamento oral, àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado (Brasil, 2015d). Com isso, houve o reforço sobre a importância de respeitar a identidade de gênero por meio do nome social, servindo de base para o Decreto nº 8.727/16, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2016). Posteriormente, viabilizou a Resolução CNE/CP nº 1, de 2018, que definiu o uso do nome social nos registros escolares (Brasil, 2018). Contribuindo para a permanência dos estudantes na escola.

Para Collins (2022) a ideia de que raça, classe, gênero e sexualidade possuem pontos de contato, à medida que apresentam mecanismos sociais voltados para manter hierarquias, justificando as

opressões por meio de uma matriz de dominação.

Em 2018 teve a publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), momento em que houve a supressão de termos relacionados à temática de gênero e sexualidade. Nos anos seguintes, o Brasil passou por uma onda de conservadorismo, que empecilhou a tramitação de alguns ordenamentos jurídicos voltados para esse tema, causando dúvidas entre docentes sobre poderem ou não abordar a temática em sala de aula.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, até que se tenha uma lei específica, os crimes de homofobia e transfobia irão se enquadrar na tipificação da Lei do Racismo, Lei nº 7.716/89, que, segundo seu art. 1º, pune os crimes resultantes de “discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. (Brasil, 1989). Nesse contexto, o STF considerou a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero como racismo social, por se configurar como uma segregação que inferioriza determinado grupo vulnerável.

Em 2021, houve a publicação da Lei nº 14.164, que alterou a LDB, incluindo um parágrafo no art. 26, para que os currículos escolares da educação básica passassem a abordar, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de violência contra a criança, o adolescente e a mulher; além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de março, visando estimular a reflexão crítica dos estudantes sobre o tema, com o objetivo de fomentar a cultura de equidade, respeito e não violência, contribuindo para a redução de índices de feminicídio em longo prazo.

Como Ribeiro (2019b) explica, um sistema de opressão possui caráter estrutural, portanto, não está em questão um posicionamento moral individual, mas sim um problema enraizado na estrutura social. Sendo assim, para solucionar o problema, não basta apenas um indivíduo não praticar a opressão, já que a inércia contribui para perpetuar essa dominação, o que interessa, de fato, é o que está sendo feito ativamente para combater essa opressão e refutar a ideia naturalizada na sociedade.

Nesse sentido, entender a interseccionalidade é investigar, por meio de análises não essencialistas, a complexidade das experiências em uma sociedade marcada pela diversidade. O ordenamento jurídico brasileiro, embora, ao longo do tempo, tenha tentado reconhecer as diversas

manifestações das desigualdades em nosso país, geralmente as trata de maneira separada. No ambiente escolar, por exemplo, há legislações sobre gênero, raça, orientação sexual, deficiência, entre outras, porém, na maioria das vezes, de maneira separadamente, o que limita o enfrentamento das múltiplas opressões. Portanto, adotar a Educação Sexual nas escolas de maneira efetiva pode auxiliar na compreensão mais ampla das múltiplas intersecções da diversidade humana; desconstruir preconceitos enfrentados por grupos vulneráveis; contribuir para representatividade, valorização e aumento do senso de pertencimento; questionar e desconstruir padrões hegemônicos; promover uma cultura de paz, evitando *bullying* e violência; e promover a formação de cidadãos mais conscientes dos seus direitos, que, futuramente, possam se juntar à luta por mudanças em nosso ordenamento jurídico, propondo estratégias de ação transformadoras.

Diálogo entre legislação, gênero, sexualidade e educação no Ceará

O Ceará é o estado que subsidiará o objeto de estudo do qual este artigo faz parte, portanto, vale ressaltar os documentos oficiais que versam sobre a temática e que podem influenciar nas representações sociais dos docentes sobre gênero e sexualidade.

Primeiramente, destaca-se que, antes mesmo da publicação de uma Constituição do Estado, foi publicada a Lei nº 11.170, em 1986, que criou o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) com intuito de “promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e a sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do País”. Dentre suas competências, salienta-se a atribuição de formar diretrizes relativas à defesa dos direitos da mulher, visando a eliminação das discriminações nas dimensões socioeconômica política e cultural; e desenvolver programas e projetos que incentivem a participação da mulher em diferentes áreas de atuação (Ceará, 1986). Percebe-se que desde cedo o estado procura a promoção da equidade e da defesa dos direitos das mulheres em diversas instâncias, buscando garantir a representatividade feminina, desafiando o patriarcado e atacando a discriminação de gênero — objetivos bastante interessantes para se instigar em debates pedagógicos nas salas de aula.

Para Silva e Frota (2015), o Conselho apresenta o papel de mediador das demandas dos movimentos das mulheres junto ao Executivo, tendo atuação desde sua criação, como na inserção de propostas envolvendo direitos das mulheres na Constituição Estadual do Ceará de 1989.

O art. 14 da Constituição descreve-se alguns princípios norteadores, tais como: promoção da justiça social, extinção de todas as formas de exploração e opressão, defesa da igualdade, combate a qualquer tipo de discriminação, envolvendo nacionalidade, raça, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo e orientação sexual. Já o art. 225, que trata sobre a educação, mostra que o Estado se baseia em princípios democráticos de uma sociedade livre e participativa e no respeito aos direitos humanos, visando a plena realização da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, bem como adotando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e a formação de seres humanos capazes de compreender seus direitos e deveres; sendo obrigatórios conteúdos relacionados a direitos humanos, sexologia, cultura cearense, sociologia e outros (Ceará, 2022).

O estado do Ceará preza por uma sociedade justa e igualitária, fornecendo mecanismos para se alcançar a dignidade humana, além de procurar combater as discriminações, em favor do respeito. hooks (2021) aponta a educação como prática de liberdade prepara os estudantes para restaurar o senso de conexão. Dessa maneira, ao se propor uma sociedade livre e participativa, demonstra-se o interesse em formar cidadãos conscientes e informados, que possam ser capazes de mudar a realidade local, reconhecendo as interligações entre diversas categorias de análise.

Em 2016, a Lei nº 16.025 deu origem ao Plano Estadual de Educação, cuja meta 3 apresenta duas diretrizes importantes, uma delas focada em implementar e aperfeiçoar políticas de currículo, formação continuada de professores e aquisição de material pedagógico que garantam a inserção de conhecimentos sobre relações étnico-raciais e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões por diversas razões, incluindo por gênero e sexualidade; e a outra com foco em implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação. A meta 8 cita como umas diretrizes garantir a formação inicial e continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para desenvolver uma cultura de acolhimento e respeito (Ceará, 2016a).

Nesse panorama, percebe-se que o estado do Ceará busca minimizar o preconceito e as opressões de indivíduos marginalizados pela sociedade. Embora o foco desta pesquisa seja gênero e sexualidade, não se pode deixar de mencionar as discriminações por classe social, raça, religião, deficiência, dentre outras dimensões, já que apenas com o entendimento interseccional é possível compreender como a relação entre essas dimensões revela as desigualdades históricas que limitam as oportunidades de alguns sujeitos. Inclusive, Collins e Bilge (2020) ressaltam que a interseccionalidade pode ser uma ferramenta analítica útil para desenvolver estratégias para a equidade por zonas de unidades de ensino. No caso do Ceará, as estratégias educacionais poderiam ser voltadas para as particularidades de cada Coordenadora Regional de Desenvolvimento e Educação (Crede). No entanto, é necessário o investimento em formação continuada para os docentes poderem alcançar as metas desejadas pelo Estado e fornecer melhores condições de troca de conhecimento com os estudantes, mediando as aulas com práticas interseccionais.

Ainda em 2016, também se deve citar a Lei nº 16.044, que instituiu a Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino. Essa lei, além de buscar notoriedade para a Lei Maria da Penha, estimula reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e à violência contra a mulher, conscientizando os estudantes sobre a importância e o respeito dos direitos humanos e dos direitos das mulheres (Ceará, 2016b). Nesse sentido, visa-se desraigar a hierarquização de gênero que ainda se perpetua em nossa sociedade, devido aos valores de dominação e submissão, e buscar a equidade de gênero. Carneiro (2023) enfatiza que a educação deve ser considerada como instrumento de luta de emancipação, consciência e resistência.

Em 2017, houve a Resolução CEE nº 463, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Ceará. A resolução explica que, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade da pessoa humana, deve-se haver a inclusão do nome social, precedendo o nome civil. Também se frisa a preocupação do Estado em viabilizar o respeito às individualidades, propondo a promoção de programas educativos de combate à homofobia e à transfobia (Ceará, 2017). Collins e Bilge (2020) destacam que os grupos considerados inferiores quase nunca desfrutam dos benefícios da cidadania plena, quando existem legislações que os contemplem sejam analisadas por um fator positivo. Sendo assim, a inclusão do nome social nas escolas pode influenciar até mesmo na diminuição da evasão escolar.

Em 2021, houve a publicação da Lei nº 17.480, cujo art. 1º explica que os estabelecimentos públicos e privados do estado do Ceará, incluindo as instituições escolares, deverão afixar placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero (Ceará, 2021). Segundo Ribeiro (2019b), quando se vive em um ambiente marcado por discriminação, há as separações dos grupos que sofrem com os obstáculos e os grupos que são autorizados e favorecidos. Quando se fala de orientação sexual ou identidade de gênero, tem-se uma hegemonia do homem cis heterossexual nos espaços de poder. Sendo assim, manter placas informativas nos estabelecimentos é uma maneira de manter o problema visível e permitir que as pessoas se conscientizem e tomem atitudes para transformar o sistema. Nas escolas, esse aviso pode ser fundamental para tornar o ambiente mais seguro e para coibir condutas LGBTfóbicas.

Em 2024, o Ceará criou o Selo Equidade de Gênero e Inclusão, pelo Decreto nº 36.053/24, a ser conferido às organizações públicas e privadas que adotem práticas que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, bem como a inclusão étnico-racial, de pessoas com deficiência e de pessoas em grave situação de vulnerabilidade social (Ceará, 2024a). Para Ribeiro (2019b), uma equipe diversificada pode levar ao aumento do potencial produtivo, já que estimula a criatividade, no entanto uma equipe com maior prevalência de um determinado grupo, por exemplo, maioria sendo homens, pode deixar o espaço altamente suscetível a discriminações. Essa medida, então, busca difundir a ideia de equidade de gênero no ambiente de trabalho, requerendo oportunidades iguais para mulheres e homens e buscando maior inserção em carreiras com baixa participação feminina. Difundir esses ideais já no ambiente escolar é importante, pois pode gerar motivação para as meninas buscarem seus objetivos sem medo de preconceitos de gênero, bem como conscientizar os meninos sobre o combate à discriminação.

Ainda em 2024, foi instituído o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará, pela Lei nº 18.690, voltado para proteção de diversos grupos, incluindo população LGBTQIA+, população negra, mulheres, indígenas, pessoas com transtorno mental, pessoas com deficiência, entre outros. No âmbito escolar, o plano visa a prevenção de violências, bem como o incentivo do respeito à diversidade (Ceará, 2024b). Trata-se de um plano decenal que busca a universalização dos direitos humanos, a promoção da dignidade humana e o fortalecimento da democracia. Collins e Bilge (2020) apontam que relacionar a interseccionalidade dos marcadores sociais e o estudo dos direitos humanos potencializa a análise da

relação das violações dos direitos humanos com as desigualdades sociais globais. Portanto, compreender a análise dessa relação é de grande relevância, principalmente no ambiente escolar, local ideal para agregar valores de inclusão, bem como de promover a liberdade e o respeito, princípios fundamentais para uma sociedade emancipatória.

É interessante ressaltar que alguns estudos realizados sobre gênero e sexualidade puderam evidenciar algumas barreiras para a inclusão da temática nas escolas no Ceará. Sampaio (2016, p. 45) realizou pesquisa em três escolas estaduais de Sobral encontrando que gênero e sexualidade têm dificuldades de abordagem pelos docentes, por conta das concepções que trazem, ainda fundadas na lógica heteronormativa, que se materializa através da “pedagogia do armário” e do “insulto”. Já Oliveira, Melo e Farias (2021) verificou os discursos antigênero nos planos educacionais cearenses, encontrando projetos legislativos que tratam sobre “ideologia de gênero” nas cidades de Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte, Crato e Quixadá, sendo que Juazeiro do Norte e Crato proibiram a menção de gênero e sexualidade, por serem ideológicos. A autora também cita movimentos de resistência sobre essas abordagens conservadoras, através do Documento Curricular Referencial do Ceará.

Como pôde ser percebido, o estado do Ceará, principalmente nos governos estaduais de Camilo Santana e Elmano de Freitas, tenta buscar uma abordagem de promoção do respeito à diversidade, inclusão e empatia ao disseminar questões de gênero e sexualidade de forma transversal nas escolas e ao promover campanhas contra preconceitos e discriminações. Essa forma de atuação pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes que formem uma sociedade mais justa. No entanto, deve-se salientar que ainda são precárias as formações continuadas para docentes, e as legislações estaduais, assim como as legislações nacionais, ainda apresentam lacunas com relação à interseccionalidade, uma vez que não se pode considerar as pessoas como um grupo homogêneo, pois os marcadores sociais as posicionam de maneira diferente na sociedade. Em contrapartida, também deve-se ter em mente a complexidade de uma análise interseccional, que requer estratégias complexas.

Considerações Finais

Diante do exposto, é possível observar que os documentos oficiais voltados para gênero e sexualidade refletiram uma polarização no Brasil, pois tiveram períodos de progressos, com reconhecimento da diversidade e da inclusão, mas também períodos de retrocessos, marcados por contextos políticos conservadores, que provocaram resistências. No entanto, a sociedade e os movimentos sociais estiveram, constantemente, pressionando o Estado por mudanças que dessem respaldo a suas lutas por direitos.

Como se pode analisar na filosofia dos pensamentos das teóricas citadas neste artigo, a educação deve se constituir como um espaço de emancipação e de fortalecimento da cidadania, pois à medida que diversas camadas de opressão se entrelaçam, podem contribuir para gerar desigualdades e estigmas, tornando necessária a exploração da interseccionalidade.

Dessa maneira, propiciar uma Educação Sexual que favorece um olhar mais complexo, abrangente e interseccional, que tenta valorizar as vozes historicamente marginalizadas e promover debates críticos sobre os direitos e mecanismos de luta por justiça social, incentivando o respeito à diversidade, protegendo os direitos humanos e contribuindo para uma educação mais plural, que tenta minimizar o preconceito, a discriminação e a hierarquização.

Embora existam desafios e barreiras quanto à implementação dessa temática, principalmente devido a aspectos culturais, religiosos e políticos que ainda tentam silenciar as escolas, essas instituições devem se posicionar a favor da mediação de debates que tensionem o pensamento crítico de dilemas sociais, visando a construção de uma sociedade justa e acolhedora, na qual todos possam ter opinião ativa e que respeitem a diversidade. Deve-se considerar a educação como uma ferramenta para a transformação social e como um meio para questionar as estruturas de opressão e poder.

Embora a supressão de termos importantes do PNE e da BNCC possa ter provocado o enfraquecimento do debate e do protagonismo de movimentos sociais, a escola precisa manter seu papel social diante da abordagem da temática de maneira consciente, visto que muitos outros documentos oficiais, como leis, resoluções, pareceres e decretos, respaldam e legitimam a importância de discutir sobre gênero e sexualidade em sala de aula, para se proporcionar uma formação cidadã mais inclusiva que

respeite a pluralidade, busque a equidade e reconheça as injustiças sociais. A eliminação da Educação Sexual nos currículos escolares está, portanto, em desacordo com legislações vigentes, além de poder provocar, inclusive, o prosseguimento de violências e discriminações.

Ainda são necessárias mais ações que visem a formação continuada de docentes, bem como legislações mais estruturadas que extingam a fragilidade da temática por pressões políticas, religiosas ou culturais e que eliminem as lacunas existentes, já que a análise de algumas legislações instiga alguns questionamentos, por exemplo, qual motivo de ainda não se ter uma lei específica ou a inclusão oficial de mulheres trans na Lei Maria da Penha? Qual motivo de a discriminação por orientação sexual ainda não ter tido uma lei específica ou a inclusão oficial na Lei do Racismo? Será que nosso legislativo realmente está interessado nos problemas sociais e históricos enfrentados por determinados grupos vulneráveis? Será que analisam de uma maneira interseccional ou consideram todos como uma massa homogênea?

Nesses questionamentos, percebe-se o professor como uma figura importante para mudar esse panorama, ou pelo menos tentar. Isso porque a escola é um ambiente de múltiplas identidades, onde indivíduos já carregam inseguranças e medos advindos de ambientes externos, e cabe a essas instituições e aos professores buscarem maneiras de promover a equidade e o respeito, tentando desnaturalizar as discriminações e buscando formar uma futura geração de cidadãos que possa mudar os rumos sociais e políticos do nosso país.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Parecer CNCD/LGBT nº 1, de 16 de janeiro de 2015**. Estabelece parâmetros para o reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização na busca da garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais [...]. Brasília, DF: CNCD/LGBT, 2015c.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Resolução CNCD/LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2-3, 19 jan. 2015d.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 22 jan. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 20, 31 jan. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 824, 14 jul. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 29 abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 1990.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Lei do Feminicídio). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 4 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota técnica nº 24/2015/MEC**. Brasília, DF: MEC, 2015a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: apresentação dos temas transversais. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998b. 3 v.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília, DF: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CASSIAVILLANI, T.; ALBRECHT, M. P. S. Educação sexual: uma análise sobre legislação e documentos oficiais brasileiros em diferentes contextos políticos. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 39, p. e39794, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469839794>.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE nº 463, de 30 de agosto de 2017**. Dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais [...]. Fortaleza: CEE, 2017.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará**. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2022.

CEARÁ. Decreto nº 36.053, de 14 de junho de 2024. Regulamenta a concessão do Selo Equidade de Gênero e Inclusão, previsto na Lei nº 18.332/2023 [...]. **Diário Oficial do Estado do Ceará**: série 3, Fortaleza, ano 16, n. 112, 17 jun. 2024a.

CEARÁ. Lei nº 11.170, de 2 de abril de 1986. Cria o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 3 abr. 1986.

CEARÁ. Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2016-2024).

Diário Oficial do Estado do Ceará: série 3, Fortaleza, ano 8, n. 102, p. 1-13, 1 jun. 2016a.

CEARÁ. Lei nº 16.044, de 28 de junho de 2016. Institui a Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino. **Diário Oficial do Estado do Ceará:** série 3, Fortaleza, ano 8, n. 122, p. 1-2, 29 jun. 2016b.

CEARÁ. Lei nº 17.480, de 17 de maio de 2021. Determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. **Diário Oficial do Estado do Ceará:** série 3, Fortaleza, ano 13, n. 111, p. 1, 19 maio 2021.

CEARÁ. Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024. Institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará:** série 3, Fortaleza, ano 16, n. 13, p. 1-12, 18 jan. 2024b.

COLLINS, P. H. **Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, P. H. **Política sexual negra:** afro-americanos, gênero e o novo racismo. Tradução de Roberto Cataldo. Rio de Janeiro: Via Verita, 2022.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade.** Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FROSSARD, M. **Raízes epistemológicas dos discursos sobre a Base Nacional Comum Curricular.** 2020. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

FURLANETTO, M. F. *et al.* Educação sexual em escolas brasileiras: revisão sistemática da literatura. **Cadernos de Pesquisa,** São Paulo, v. 48, n. 168, p. 550-571, abr./jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053145084>.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano:** ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, b. **Ensinando comunidade:** uma pedagogia de esperança. Tradução de Kenia Maria de Souza e Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2021.

OLIVEIRA, W. S.; MELO, C. I. B. de; FARIAS, I. M. S. de. Discursos antigênero e políticas curriculares cearenses: entre tensões e resistências. **Práxis Educativa,** Ponta Grossa, v. 16, p. 1-26, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.16.15363.054>.

RIBEIRO, D. **Lugar de fala.** São Paulo: Pólen, 2019a.

RIBEIRO, D. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019b.

SAMPAIO, F. S. Do currículo heteronormativo ao “transviado”: gênero e sexualidade nas concepções e práticas escolares sobralenses. **Revista Educação, Cultura e Sociedade**, Sinop, v. 7, n. 1, p. 154-169, 2016. DOI: <https://doi.org/10.30681/ecs.v7i1.2585>.

SILVA, M. H.; FROTA, M. H. de P. Organização das mulheres no Ceará: a trajetória do Conselho Cearense de Direitos da Mulher - CCDM na viabilização de políticas para as mulheres. **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, Fortaleza, v. 5, n. 14, p. 106-124, maio/ago. 2015.

SÍGOLO, V. M. *et al.* Equidade de gênero na educação e nas ciências: novos desafios no Brasil atual. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 63, p. e216317, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449202100630017>.

Licença Creative Commons – Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (CCBY-NC4.0)

Como citar este artigo:

RODRIGUES, Jennifer de Oliveira; SOUZA, Gabriela Conceição de; ESPÍRITO-SANTO, Giannina do. Perspectivas e desafios legais sobre gênero e sexualidade: uma análise interseccional. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 23, 2026. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/12257>. Acesso em: dd mmm. aaaa.

Financiamento: O estudo não recebeu financiamento.

Contribuições individuais: Conceituação, Metodologia, Análise Formal, Curadoria dos Dados, Investigação, e Escrita – Primeira Redação: Jennifer de Oliveira Rodrigues. Conceituação, Metodologia, e Escrita – Primeira Redação: Giannina do Espírito-Santo. Validação, e Escrita – Revisão e Edição: Gabriela Conceição de Souza, Giannina do Espírito-Santo, Jennifer de Oliveira Rodrigues.

Declaração de uso de Inteligência Artificial: Não houve uso da inteligência artificial.

Revisores: Regina Peixoto Carneiro (Revisão de Língua Portuguesa e ABNT)

Sobre as autoras:

JENNIFER DE OLIVEIRA RODRIGUES é doutoranda em Educação pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Professora pela Seduc-Ce.

GABRIELA CONCEIÇÃO DE SOUZA é doutora em Ciências do Exercício e do Esporte. Professora de Educação Física do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

GIANNINA DO ESPÍRITO-SANTO é doutora em Educação Física pela Universidade Gama Filho. Professora do Programa de pós-graduação em Educação da UNESA. Membro do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, fazendo parte do GTT Saúde desde 2001.

Recebido em 09 de novembro de 2025
Versão corrigida recebida em 14 de junho de 2026
Aprovado em 27 de outubro de 2026